

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

**Eleição do Diretor do Agrupamento Escolas Domingos Sequeira**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de recrutamento e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

**Artigo 1.º**

**Procedimento Concursal**

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º, deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
3. A forma de comunicação privilegiada com os candidatos é o correio eletrónico.

**Artigo 2.º**

**Aviso de Abertura do Procedimento**

1. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação do agrupamento de escolas, Agrupamento Escolas de Domingos Sequeira, para que é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, que estão fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
- a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Domingos Sequeira;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <https://www.aedsequeira.com>;
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, em <https://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/diretor>
- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
- e) Divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, sito Largo Dr. Serafim Lopes Pereira, 2400-250 Leiria, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Escola Secundária Domingos Sequeira, Largo Dr. Serafim Lopes Pereira, 2400-250 Leiria.
2. As candidaturas deverão ser entregues ou enviadas em envelope fechado, o qual deverá conter no seu exterior a seguinte referência: “*Candidatura a Diretor*” e, dirigido ao cuidado do Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 4.º**

#### **Candidatura**

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (<https://www.aedsequeira.com>) e nos Serviços Administrativos, da escola sede.

2. O requerimento previsto no número anterior é, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum vitae* detalhado, em papel, atualizado, datado e assinado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
  - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas, em papel, contendo:
    - i. Identificação de problemas;
    - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
  - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
  - d) Cópia certificada de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - e) Cópia certificada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar onde se inclui, o certificado com o registo de acreditação, emitido pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), com pelo menos, 250 horas de formação;
  - f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.
  - g) Cópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão. Em caso de recusa de autorização, a entrega da candidatura deverá ser presencial, com a apresentação do referido documento, cuja conferência será realizada pelos Serviços Administrativos;
  - h) Registo Criminal atualizado, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.
3. Os candidatos podem ainda fazer entrega ou declaração de quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira.
5. Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em consideração para apreciação da sua candidatura.
6. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 2 do presente artigo não deverá

exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com o tipo de letra Times New Roman/Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5.

### **Artigo 5.º**

#### **Apreciação prévia das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão de Análise do Procedimento Concursal, adiante designada por Comissão, de acordo com o ponto 1 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, constituída por 5 dos seus membros, sendo a mesma presidida pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 2.º, a lista provisória de candidatos excluídos e admitidos.
4. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos no procedimento concursal deve ser divulgada no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. A lista dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da escola-sede do agrupamento de escolas, para consulta dos interessados.
6. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos.
7. Cabe ao Conselho Geral decidir, os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação das Candidaturas**

1. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, considerando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, de cada candidato, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, visa apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata.
2. Os elementos referidos no número anterior são apreciados de acordo com os seguintes critérios:
- a) *Curriculum vitae*:
    - i. Formação;
    - ii. Experiência.
  - b) Projeto de Intervenção:
    - i. Conhecimento da realidade do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, ao qual se candidata como diretor;
    - ii. Conhecimento da realidade educativa nacional e concelhia, e das problemáticas que lhes são inerentes;
    - iii. Propostas de gestão pedagógica;
    - iv. Relação com a comunidade;
    - v. Propostas de gestão administrativa;
    - vi. Propostas de gestão financeira.
  - c) Entrevista:
    - i. Interesses e motivações profissionais;
    - ii. Aprofundamento do projeto;
    - iii. Capacidade de interação;
    - iv. Natureza das funções;
    - v. Direção e liderança.

3. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 1, do presente artigo, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
5. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
6. Durante todo o processo de avaliação dos candidatos, a Comissão obriga-se ao sigilo até à entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, apresentado em reunião de Conselho Geral para o efeito.

#### **Artigo 7.º**

##### **Discussão e Apreciação do Relatório de Avaliação em Conselho Geral**

1. O Conselho Geral, após a entrega do relatório emitido pela Comissão, realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, decidir efetuar uma audição oral dos candidatos admitidos, nos termos do artigo 22.º-B, número 9, do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, podendo, nesta sede, serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de oito dias úteis, por correio eletrónico.
4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

## **Artigo 8.º**

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes e em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

## **Artigo 9.º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira.
2. Se algum candidato que se apresente a concurso tiver participada na reunião plenária do Conselho Geral de aprovação da documentação do processo concursal, a sua candidatura é excluída do concurso, para que se possa cumprir os princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade nos termos previstos nos artigos n.º 13.º e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º, capítulo II, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
3. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitara renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a

respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

#### **Artigo 10.º**

##### **Notificação de Resultados**

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio eletrónico, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
3. A lista definitiva referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Domingos Sequeira, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### **Artigo 12.º**

##### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua

designação pelo diretor.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
  - a) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião presencial, realizada no dia 18 de abril do ano dois mil e vinte e três.

O Presidente do Conselho Geral

Joaquim Marques da Silva